CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº: 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 920/2021

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 005/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA EDGAR TAVARES DE MELO DE SA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SINGULARES DE ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA NA ÁREA CONTENCIOSA E CONSULTIVA, POR MEIO DA ATUAÇÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI", NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Gil Marques de Medeiros,** portador do RG sob o nº 160.380 SJSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 029.928.923-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos - PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **EDGAR TAVARES DE MELO DE SA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ sob nº 11.471.289/0001-43, localizada na Rua Padre Carapuceiro, nº 858, SALA 601, Bairro Boa Viagem, RECIFE – PE, representada neste ato pelo seu Titular, o **Sr. Edgar Tavares de Melo de Sá Pereira,** brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 23.951, inscrito no CPF nº 010.579.064-84, com endereço na Rua Padre Carapuceiro, 821, apt. 1603, Bairro Boa Viagem, Recife-PE, doravante denominada **CONTRATADA** têm justos e acertados este contrato para prestação de serviços técnicos conforme as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente instrumento se fundamenta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2021,** realizado na conformidade da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e demais disposições pertinentes, do que a proposta passa a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto deste instrumento a **"CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SINGULARES DE ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA NA ÁREA CONTENCIOSA E CONSULTIVA, POR MEIO DA ATUAÇÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E PAGAMENTO

3.1 O contrato terá os seguintes valores, conforme proposta comercial que faz parte deste processo:

ITEM 1: R$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser pago por ocasião de julgamento administrativo favorável ao Município que reduzir ou extinguir o débito lançado como multa regulamentar no Auto de Infração nº 0330100.2020.00244 e Processo nº 11226.720/2020-29, limitado ao valor equivalente a 20% da efetiva vantagem financeira comprovadamente obtida pelo contratante;

ITEM 2: R$ 0,15 (quinze centavos) a cada R$ 1,00 (um real) que o Município deixar de pagar do montante de R$ 2.364.979,71 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e um reais), referente ao Processo Administrativo nº 10271.132119/2020-66;

ITEM 3: R$ 0,15 (quinze centavos) a cada R$ 1,00 (um real) que o Contratado recuperar para o Município, limitando-se a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em procedimento de repetição indébito e/ou compensação homologada, em procedimento administrativo e/ou judicial junto a Secretaria da Receita Federal, oriundo de pagamentos de contribuições previdenciárias;

3.2 Nestes valores já estão inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.3 O pagamento será efetuado após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, ou documento equivalente, emitidas pelos órgãos solicitantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato tem prazo de vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2021.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do **CONTRATANTE** para cobertura das despesas objeto deste contrato. Serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do **CONTRATANTE** para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS E OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.

PROJETO/ATIVIDADE: 03.092.0002.2094

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Impugnação Administrativa/Judicial do Procedimento Fiscal nº 0330100.2020. 00244 – Auto de Infração, multas previdenciárias, multa regulamentar no valor lançado de R$ 3.425.969,53 (três milhões quatrocentos e vinte e cinco mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos) – Processo nº 11226-720.260/2020-29;

6.1.1 Recurso Administrativo e/ou Judicial com vistas a demonstrar sob novos fundamentos compensação realizada e que fora glosada pela Receita Federal no valor de R$ 2.364.979,71 (dois milhões trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos) no Processo nº 10271.132119/2020-66;

6.1.2 Recuperação de Créditos pagos indevidamente ou a maior através de repetição de indébito ou compensação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

7.1.1. Prestar, fielmente, os serviços contratados na conformidade da proposta aceita pelo contratante, bem como segundo os termos deste instrumento.

7.1.2. Prestar os serviços sob orientação / coordenação da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

7.1.3. Elaborar e apresentar ao contratante o Plano de Trabalho das atividades a serem desenvolvidas, bem como os relatórios e documentos, com a observância do conteúdo, forma e prazos estabelecidos no Termo de Referência, comprometendo-se a promover os ajustes determinados pelo contratante.

7.1.4. Prestar os esclarecimentos e informações e, fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pelo contratante;

7.1.5. Executar o objetivo da contratação, se comprometendo a ceder todo e qualquer direito para o Contratante, relativo aos trabalhos elaborados;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

7.1.6. Arcar com as demais despesas de material de expediente, serviços de reprografia bem como emissão dos relatórios finais;

7.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes de execução do objetivo do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta e indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e alimentação;

7.1.8 Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização do CONTRATANTE;

7.1.9 Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;

7.1.10 Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;

7.1.11. Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

7.1.12. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

7.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

7.2.1. Designar interlocutor técnico;

7.2.2. Fiscalizar a execução do contrato, por meio do(s) gestor/fiscal competente, na forma que lhe couber;

7.2.3. Acompanhar a execução dos serviços e efetuar o pagamento na forma estabelecida neste instrumento contratual, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal por parte da Contratada;

7.2.4 Fornecer à Contratada todo o apoio logístico necessário ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos, especificados no termo de referência, bem como todas as informações técnicas e documentação necessária ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos;

7.2.5. Coordenar e acompanhar todas as atividades do processo de elaboração dos trabalhos;

7.2.6. Nomear responsáveis técnicos para responder pela aprovação e atesto dos serviços contratados;

7.2.7. Facilitar o acesso da Contratada às instalações onde os serviços serão executados;

7.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

d) a paralisação da prestação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

i) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica da CONTRATADA;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do presente Contrato será realizada por servidor designado pela Contratante, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

9.2 O servidor, gestor do contrato, anotará, em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato do presente Contrato será publicado em Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSITIVOS GERAIS

12.1. Qualquer alteração ao presente contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas, observadas as disposições do art. 65 da Lei na 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem assim justa e contratada, as partes assinam este instrumento, feito em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Picos (PI), 29 de março de 2021.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

EDGAR TAVARES DE MELO DE SA PEREIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 11.471.289/0001-43
Edgar Tavares de Melo de Sá Pereira
Titular

TESTEMUNHAS:

Franália W. C. Araújo
CPF: 037.753.653-97
RG: 2.920.716 SSP-PI

Adeilson Moura da Luz
CPF: 959.548.053-34
RG: 2.175.091 SSP-PI